



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.999  
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

PLC 276 /99

em 30/08/99

Em 30/08/99  
Famili  
Chefe da Assessoria de Plenário

001 25000199 em 0.0.01

Dispõe sobre a incorporação da área que especifica à Região Administrativa do Gama – RA II e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incorporada à Região Administrativa do Gama – RA II a área localizada entre a DF-065, a DF-003 e a DF-001.

Art. 2º A área a que se refere esta Lei Complementar será destinada à edificação de unidades habitacionais coletivas para classe média e à implantação de micro e pequenas empresas não poluentes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 276/1999  
Fla. n.º 01 - D

A Região Administrativa do Gama foi a que mais perdeu área nos últimos anos no Distrito Federal. Perdeu área para Santa Maria, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Núcleo Bandeirante, Paranoá e assim por diante, não lhe restando quase que espaço nenhum que assegure o seu crescimento econômico e social.

Essas perdas causaram profunda indignação na comunidade gamense que viu suas possibilidades de desenvolvimento diminuírem.

Devemos então incorporar à RA-II a área localizada entre a DF-065, a DF-003 e a DF-001, área esta conhecida pelo nome de “triângulo da soja”, que foi desmembrada do Gama tempos atrás, ou seja, nada mais buscamos fazer do que fazer retornar à Região Administrativa mencionada uma área que já lhe pertenceu.

Devemos ressaltar que do ponto de vista legal não existe nada que impeça essa iniciativa, senão vejamos o que diz o inciso X, do artigo 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal:



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

**“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:**

**I -.....**

**X – criação, incorporação, fusão e desmembramento de Região Administrativa;”**

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em            de            de 1.999

  
**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**  
Autor

